Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel do Município de Laranjal Paulista à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica outorgada a Permissão de Uso à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP - do imóvel de propriedade deste Município, localizado à Rua Giampaulo Cherubino, nesta cidade, detalhado no Memorial Descritivo e "croqui" anexos que integram a presente Lei, para ali ser instalada a Estação Rádio Base (ERB) de Laranjal Paulista, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"um terreno localizado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sito à Rua Giampaulo Cherubino, com início no marco "0", cravado junto à divisa do imóvel com a propriedade da Sra. Maria Isabel Modanese Miramontes. Do marco "0", segue em linha reta por 15,00 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até atingir o marco "1"; deflete à esquerda e segue em linha reta por 30,00 metros, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até atingir o marco "2"; deflete à esquerda e segue em linha reta por 15,00 metros, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até atingir o marco "3"; deflete à esquerda e segue em linha reta por 30,00 metros confrontando com a propriedade da Sra. Maria Isabel Modanese Miramontes, até atingir o marco "0" inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 450,00m2 (quatrocentos metros quadrados)."

ARTIGO 2º - A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior, é a título precário, por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de novembro de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 14/novembro/1.995.

José Thomé
Secretário Adjunto

Encadernada sob fls. 39 e 40, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 141195.

José Thomé
Secretário Adjunto